



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.257 /2021

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Órgão.....: 07SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade.....: 006FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função.....: 10SAÚDE
Subfunção.....: 304VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 1185AQUISIÇÃO DE CASTRAMÓVEL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0123200.000,00	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica, conforme disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.915 de 11 de novembro de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 5º - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

Parágrafo Único - A abertura do crédito está vinculada ao repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde, previsto no Termo de Compromisso n.º 013/2021.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de outubro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão da Ação “1.185–AQUISIÇÃO DE CASTRAMÓVEL” na Lei Orçamentária Anual, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no elemento de despesa “4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente”, fonte de recursos “0123 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SAÚDE”, conforme disposto no artigo 1º do projeto de lei em questão.

A inclusão em epígrafe é extremamente necessária, uma vez que os representantes do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste firmaram o Termo de Compromisso n.º 013/2021 com a finalidade de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS – CASTRAMÓVEL.

Por tratar-se de um repasse extraordinário, não previsto na Lei Orçamentária Anual, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias específicas para execução das ações previstas no Termo.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo à ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 20 de outubro de 2021.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

OF. 001/2021/LOA/GAB.ULYSSES MORAES/ALMT

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário Estadual de Saúde
Assunto: Remanejamento de Emenda Parlamentar.

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data 24/02/2021 - 13 37
Protocolo n.: 84944/2021
36135396

Senhor Secretário,

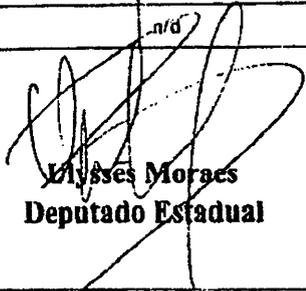
Ao tempo que cumprimento V. Exa., sirvo-me deste para solicitar o remanejamento de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de uma Unidade Móvel Adaptada para Prestação de Serviços de Castração de Animais - CASTRA MÓVEL, no Município de Primavera do Leste, conforme segue:

Emenda Número	De Programa/Ação	Para Programação/Ação
160	526/2515	526/2522
Remanejado da região	Para Região	
9900 - Estado	506 - Primavera do Leste	

QTD.	RESPONSÁVEL PELA EXEC.	VALOR	BENEFICIÁRIO	SECRETARIA FINALÍSTICA	OBJETO DETALHADO	NATUREZA DA DESPESA
1,00	40-Prefeitura Municipal	R\$ 200.000,00	Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste	Secretaria de Estado de Saúde	Aquisição de uma Unidade Móvel Adaptada para Prestação de Serviços de Castração de Animais CASTRA MÓVEL.	4.4.40

CONTATO TÉCNICO BENEFICIÁRIO:	TELEFONE:
	n/d
E-mail:	n/d

N.T.P.D.


Ulysses Moraes
Deputado Estadual



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO Nº 013/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE PARA FINS QUE SE DESTINA.

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA – Bloco 05, em Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ MF sob nº 04.441.389.0001/61, neste ato representado pelo seu Secretário, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 00655872, órgão emissor SSP/MT e do CPF nº 174.824.451-53, residente e domiciliado em Cuiabá–MT, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede no município de **PRIMAVERA DO LESTE/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.140.751/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LEONARDOTADEU BORTOLIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.153.268-0 SSP/MT, e do CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO:

- a) O interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO em desenvolver ações que visem à prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- b) Resolução CIB nº139 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a pactuação de Emenda Parlamentar Estadual para implementação da rede de serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- c) Portaria nº 078/2021/GBSES, que autoriza a realização do repasse.
- d) Recursos orçamentários destinados a esta despesa estão alocados no Plano de Trabalho Anual: **10.302.526.2520.9900.100.44414200**, conforme o PDRI, Fonte: 100; Natureza da Despesa: **44.90-52**;
- e) Garantia resolutiva da assistência dentro do próprio município;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto, o estabelecimento de critérios para o repasse de recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, proveniente da **Resolução CIB nº 139/2015 e Portaria nº 078/2021/GBSES**, com a finalidade de **Aquisição de Unidade Móvel Adaptada para Serviços de Castração de Animais – CASTRA MÓVEL**.

§ 1º – O Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, ora Compromissado, receberá o montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, desde que atendidos os critérios previstos neste Termo de Compromisso.

§ 2º – O Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, ora Compromissado, realizará a contrapartida do valor caso necessário para o cumprimento do objeto.

§ 3º – O Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, ora Compromissado, apresentará a Proposta de Aquisição de Equipamentos, parte integrante deste Termo de Compromisso, e este conterá as especificações técnicas do bem e/ou serviço ora comprometido, a ambiência com o código do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a justificativa e o valor de cada item.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE

O repasse do recurso financeiro e sua aplicação implicam nas seguintes obrigações por parte do ente municipal:

- a) Garantir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Municipal vigente a época da efetiva aplicação do recurso;
- b) Garantir que, caso seja necessário, haja complementação financeira do município para realização do objeto compromissado;
- c) Concluir a execução do objeto no prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, a contar do recebimento do repasse financeiro efetivada pelo Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

O Fundo Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Efetivar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso;
- b) O repasse do recurso será realizado em parcela única (para bens) e/ou em duas parcelas (para obras e reformas), no ato da assinatura do presente Termo de compromisso, conforme agenda de pagamento para fonte de recurso, em se tratando de obras sendo a 1ª parcela de 50% do total do recurso, no ato da assinatura do presente Termo e a última parcela de 50% após a apresentação da homologação do processo licitatório, apresentação da planta física aprovada pela Vigilância Sanitária e da Ordem de Serviço.
- c) Monitorar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de compromisso pelas áreas técnicas afins.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO MUNICIPIO

O Fundo Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Efetuar abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil, para o recebimento do repasse Fundo a Fundo;
- b) Efetuar manutenção preventiva e corretiva do bem adquirido (caso de bens);
- c) Executar o projeto observando a cláusula segunda do presente Termo de Compromisso;
- d) Aplicar o recurso financeiro recebido, em conformidade com a legislação específica;
- e) Devolver o recurso recebido, caso não haja o cumprimento do objeto ora compromissado, em conta bancaria especifica a ser informado pelo Setor Financeiro da SES;
- f) Formalizar pedido de prorrogação de prazo;
- g) Apresentar plano de ação para eventuais saldos remanescentes da execução do objeto, aprovado pela CIR – Comissão Intergestora Regional;
- h) Apresentar, à Secretaria de Estado de Saúde, relatório resumido da execução da ação e a Nota Fiscal como comprovante do cumprimento do objeto ora compromissado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso ensejará sua rescisão, conforme disposto em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das atividades em andamento.

A rescisão por interesse de qualquer das partes poderá ocorrer mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos, assim como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Compromisso, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo, observando as legislações pertinentes.

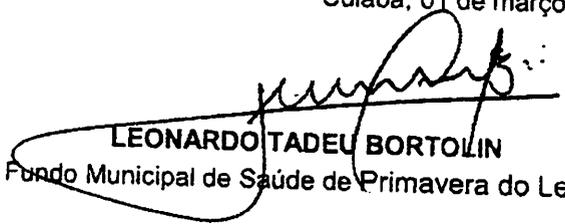
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, onde serão cada uma arquivada para conhecimento e registro nas seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas ao final indicadas.

Cuiabá, 01 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Fundo Estadual de Saúde


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste

TESTEMUNHAS:

Adriano Sanches Okimoto
CPF: 094.128.018-74


Laura Kelly Hortenci de Barros
CPF: 824.890.411-34